

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2024

FXKAP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.031.165/0001-40, com sede na Rua Antônia Gozzi Valverde, 38, Bairro: Ariston na Cidade: Carapicuíba-SP CEP: 06396-110, neste ato representada pelo sócio diretor o Sr. Roberto Giuseppe Pediconi, inscrito no CPF N.º 007.761.808-60, domiciliado na Rua Antônia Gozzi Valverde, 38, Bairro: Ariston, na Cidade: Carapicuíba-SP CEP: 06396-110, vem, respeitavelmente, apresentar **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** fundado nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a ciência da ata se deu em 01/11/2024, o presente recurso é tempestivo.

Conforme consta da ata, foi atendido ao previsto no que tange a manifestação tempestiva de intenção de recurso, o que importa no **CONHECIMENTO** do presente recurso.

II. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada em serviço de remoção, dragagem e desaguamento do material degradado em estruturas metálicas revestidos com tecido drenante das 03 (três) lagoas de decantação da Estação de Tratamento de Esgotos da Autarquia, com aproximadamente 15.693,70 m² de lodo acumulado, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), demais partes integrantes do Edital.

Após análise das propostas das licitantes credenciadas e habilitadas verifica-se que licitante QUALY JET SANEAMENTO OBRAS E SERVICOS LTDA não poderia ser habilitada uma vez que o balanço patrimonial apresentado não atende ao edital;

Dispõe o item 6, “b” do Anexo III do Edital temos o seguinte:

b) Apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil.

b.1) No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A.), o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos, devidamente registrados na Junta Comercial.

b.2) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil.

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4) As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos deverão apresentar balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e na forma da lei, assinado por profissional habilitado da área contábil.

c) A proponente deverá apresentar a boa situação financeira e será avaliada por meio de apuração dos índices contábeis de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Circulante (ILC) e Grau de Endividamento (GE), devendo o licitante apresentar as seguintes informações:

Pois bem, o item “b” retro citado é claro ao dispor que balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras contábeis devem corresponder ao 02 (dois) últimos exercícios financeiros, já exigíveis e na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil.

Ocorre que a licitante QUALY JET SANEAMENTO OBRAS E SERVICOS LTDA, referente ao exercício de 2022, o período do balanço compreende somente de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. Confira-se:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Entidade:	QUALY JET SANEAMENTO OBRAS E SERVICOS LTDA	
Período da Escrituração:	01/11/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 08.670.090/0001-30
Número de Ordem do Livro:	15	
Período Selecionado:	01 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022	

E conforme a anexa cópia do CNPJ da referida licitante, a mesma foi constituída em 09/02/2007, e, portanto, teria plenamente condições de apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício de 2022 em sua totalidade.

Já referente ao balanço patrimonial do exercício de 2023, embora esteja compreendendo todo o período, ocorre que o DRE não está registrado na Jucesp somente o balanço, termo de abertura e encerramento e recibo de entrega que foi registrado na Jucesp.

Dessa forma, não estando o DRE devidamente registrado na JUCESP, verifica-se que o mesmo conforme fls. 19/20 não há qualquer chancela que

indique a fidedignidade do documento, uma vez que ao que parece foi emitido pelo próprio sistema contábil a licitante.

Dessa forma o balanço patrimonial deve ser entregue na forma da lei que deve ser interpretado e atendido ao seguinte:

- Indicação dos números das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no livro diário, acompanhados do respectivos Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da em entidade no BP E DRE - §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; §4º do art. 177 da Lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83);

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial)

- art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

Loco os documentos apresentados não merecem ser acolhidos diante da falta de fidedignidade a comprovar a boa saúde financeira da licitante e não atender a forma prescrita em lei.

Importante mencionar que deve ser respeitado o princípio da vinculação ao edital onde o Hely Lopes Meirelles adverte:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (art. 41)” (Direito Administrativo Brasileiro, 33. Ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 275/276)

Nesse sentido a consagrada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro, em “Direito Administrativo”, Editora Atlas, 2ª edição, pág. 232, adverte:

“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também resultarão descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

Portanto, tendo a Administração exigidos os referidos documentos em edital e os mesmos não foram apresentados ou se o foram mas desatualizados, é de rigor a sua inabilitação, haja vista, que a Administração não pode descumprir o edital expedido por ela e que é lei entre as partes.

E ainda preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim a princípio temos que esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem as licitações, de modo que todos licitantes possam disputar entre si, a participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Logo, não há como se habilitar a licitante que não atendeu aos requisitos exigidos pelo edital, o qual todos estão plenamente vinculados, vez que o balanço patrimonial do exercício de 2022 somente abrande 02 meses e já o demonstrativo ao exercício de 2023 não há comprovação de registro do DRE.

Diante de todo o exposto, requer seja conhecido o presente recurso para no mérito ser julgado PROCEDENTE para inabilitar a licitante

QUALY JET SANEAMENTO OBRAS E SERVICOS LTDA, conforme as razões expostas por não atender aos requisitos do edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

FXKAP CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 28.031.165/0001-40

FXKAP
CONSTRUÇOES
LTDA:2803116
5000140

Assinado de forma
digital por FXKAP
CONSTRUÇOES
LTDA:28031165000140
Dados: 2024.11.05
13:04:23 -03'00'

ROBERTO
GIUSEPPE
PEDICONI:0077
6180843

Assinado de forma
digital por ROBERTO
GIUSEPPE
PEDICONI:00776180843
Dados: 2024.11.05
13:04:57 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.670.090/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2007	
NOME EMPRESARIAL QUALY JET SANEAMENTO OBRAS E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 1841	COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 13.277-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TONINHO@QUALYJET.COM.BR		TELEFONE (19) 3829-5500/ (19) 3881-8080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **10:09:53** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**